

TC 005.369/2014-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Natuba - PB

Responsável: José Lins da Silva (023.404.884-00) e Status Construções Ltda (04.861.245/0001-64)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Ms - Funasa e Prefeitura Municipal de Natuba - PB

Procurador: José Lins da Silva Filho (038.164.594-04)

Advogado(s): Não há.

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 3.608/2017-TCU-2ª Câmara, à peça 37, julgando irregulares as contas do Sr. José Lins da Silva e da empresa Status Construções Ltda, condenando-os em débito;
3. Considerando que o Aviso de Recebimento referente ao Ofício 0634/2015-TCU/SECEX-PB (peça 12), endereçada à empresa Status Construções Ltda, retornou com a informação de que o endereço é desconhecido (peça 13);
4. Considerando que, em consulta às bases de dados disponíveis neste Tribunal, não se encontrou novo endereço para a referida empresa (peça 19), sendo possível, entretanto, a identificação do seu Sócio Administrador, Sr. Antônio Erasmo de Lacerda (CPF 251.821.374-00), com o correspondente endereço à peça 20;
5. Considerando que, buscando trazer a empresa ao processo, foi endereçada comunicação ao seu Sócio Administrador, Sr. Antônio Erasmo de Lacerda, ocasião em que o Aviso de Recebimento do Ofício 1291/2015-TCU/SECEX-PB, peça 28, retornou com a informação de “Lote vazio” (peça 29) e o Aviso de Recebimento do Ofício 1292/2015-TCU/SECEX-PB, peça 27, demonstrou que a correspondência foi recebida (peça 31), não tendo o Sócio Administrador comparecido aos autos, sendo realizada a citação da empresa Status Construções Ltda por meio de edital (peça 32);
6. Considerando, ainda, que, em consulta às bases de dados disponíveis neste Tribunal, não se encontrou novo endereço para a empresa Status Construções Ltda (peça 40) e nem para o seu Sócio Administrador (41);
7. Postergue-se o edital para a empresa Status Construções Ltda ante a possibilidade de manifestação nos autos do seu Sócio Administrador em nome da mesma.
8. Ateste-se a inexistência de erros materiais no Acórdão 3.608/2017-TCU-2ª Câmara, à peça 37.

9. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 3.608/2017-TCU-2ª Câmara, à peça 37):

a) notificação de dívida:

a.1) Sr. José Lins da Silva, por intermédio do seu procurador, Sr. José Lins da Silva Filho (CPF 038.164.594-04), procuração à peça 18;

b) comunicação:

b.1) ao Sr. Antônio Erasmo de Lacerda (CPF 251.821.374-00), Sócio Administrador da empresa Status Construções Ltda, para o endereço constante na peça 41, p. 2, alterando o CEP de “58.106-015” para “58.415-320”, bem como complementando o nome do logradouro de “Rua Manoel L Gomes” para “Rua Manoel Leonardo Gomes”, conforme pesquisa em *site* dos Correios (peça 43), fixando-lhe prazo de quinze dias para comparecimento aos autos;

b.2) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB, nos termos do item 9.5

10. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

11. Caso não haja resposta do Sr. José Lins da Silva Filho, procurador não advogado, deve ser efetuada tentativa de notificação ao próprio responsável Sr. José Lins da Silva.

SECEX-PB - Assessoria, 23 de agosto de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR
Assessor em Substituição